

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso a Transporte de Gás Natural

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE O PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 21/2021 EM RELAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA E CONTRATOS PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE NO GASODUTO DE TRANSPORTE DA TRANSPORTADORA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 03/2021.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

Dezembro de 2021

Diretoria Técnica

Marcelo Paiva de Castilho Carneiro

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Helio da Cunha Bisaggio

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Aelson Lomônaco Pereira

Alexandre de Souza Lima

André Gustavo Lacerda Skeindziel

André Nascimento Lopes

Almir Beserra dos Santos

Bruno Felipe Silva

Carlos Alberto Xavier Sanches

Diogo Valério

Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira
Felipe da Silva Alves
Gilberto de Araujo Brandão Couto
Guilherme de Biasi Cordeiro
Jader Conde Rocha
Jader Pires Vieira de Souza
Jardel Farias Duque
Juliano Bernacchi
Karine Alves de Siqueira
Leonardo Jardim da Silva Faria
Leonardo Scapini Escobar
Liege Fontanele Cruz
Luciano de Gusmão Veloso
Luciana Peres Pimentel de Gay Ger
Magno Antônio Calil Resende Silveira
Marcelo Gonçalves da Cunha
Marcio Bezerra de Assumpção
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho
Mariana dos Reis Aboud
Mina Saito
Natalia Hoffmann Ramos
Paulo Ricardo Veríssimo Caldovino (estagiário)
Pedro Prudêncio de Moraes Filho
Priscila Raquel Kazmierczak
Rodrigo Ayres Padilha
Tatiana Domingos Romaguera
Tatiana Paranhos Cerqueira de Macau
Thiago Armani Miranda
Willian dos Santos Fontes

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Aelson Lomônaco Pereira
Guilherme de Biasi Cordeiro

I – INTRODUÇÃO.

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública ANP nº 21/2021, a qual teve finalidade de obter subsídios e informações

adicionais sobre o Edital de Chamada Pública para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG), bem como sobre os respectivos contratos de serviço de transporte, e como requisito para sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP.

2. Adicionalmente à análise das contribuições e manifestação desta ANP, a TBG procedeu os ajustes necessários e reapresentou a versão final dos documentos supracitados, visando sua aprovação pela Agência e a subsequente realização do certame.

3. Destaca-se que, além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 5 (cinco) seções, a segunda contendo a base legal e regulatória, a terceira trata das contribuições apresentadas na Consulta Pública, a quarta que descreve os procedimentos preparatórios para a chamada pública, a quinta que analisa o edital e os contratos objeto da chamada pública, e a última contendo as considerações finais da equipe técnica da SIM/ANP.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

4. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

5. Nesse contexto, ela possui como atribuição regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos (artigo 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997) e o caput do artigo 4º da Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021) define que a atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações.

6. A Lei nº 14.134/2021 também disciplinou que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, segundo os §§ 1º e 2º do artigo 1º.

7. Não obstante a recente revogação da Lei nº 11.909/2009, seu artigo 34 já previa que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade, dar-se-ia mediante chamada pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

8. Nesse sentido, em 05 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, determinando que tal processo deveria ser realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9. De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016 a Resolução ANP nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

10. Tais normas permanecem em vigor considerando que não conflitam com os comandos da Lei 14.134/2021. No entanto, no que diz respeito à ANP, alguns ajustes deverão ser implementados como por exemplo aqueles que venham a refletir a mudança do regime de concessão para o regime de autorização, o que implica também na adoção de procedimentos mais simplificados para contratação de capacidade.

11. Nesse regime, conforme estipulado no caput do artigo 4º c/c o parágrafo único e caput do artigo 9º da Nova Lei do Gás, a ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

12. No que tange ao aspecto concorrencial e de aderência regulatória, a Chamada Pública é desenhada para que a oferta de capacidade ocorra de forma transparente, objetivando o atendimento

às necessidades do mercado de gás natural e proporcionando acesso não discriminatório a todos os agentes interessados.

III – CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA.

13. A minuta do Edital com seus anexos foi submetida ao escrutínio da indústria e do público em geral por meio da Consulta Pública nº 21/2021 durante o período de 26 de outubro de 2021 a 09 de novembro de 2021, cujas contribuições estão apresentadas nos documentos “Relatório de contribuições para o edital” SEI (1777957) e “Relatório de contribuições para os contratos” SEI (1777966).

14. Foram recebidas contribuições de 11 (onze) agentes da indústria do petróleo e gás natural para a Consulta Pública nº 21/2021 da Chamada Pública ANP nº 03/2021, dois agentes a mais do que a participação na Consulta Pública nº 15/2020 da Chamada Pública ANP nº 02/2020, a saber:

ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado;

ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres;

ABRACEEL - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia;

COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo;

COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás;

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.;

GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A.;

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;

NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda;

SCGAS - Companhia de Gás de Santa Catarina;

SULGÁS - Cia de Gás do Estado do RS;

15. As contribuições e sugestões foram encaminhadas à TBG que manifestou seu entendimento a respeito e a seguir todas as contribuições e sugestões foram analisadas e respondidas pela equipe técnica da CGN/SIM/ANP nos documentos “Relatório Justificativa ANP - Contribuições para o Edital” (SEI 1856781) e “Relatório Justificativa ANP - Contribuições para Contratos (SEI 1856788), os quais apresentam as justificativas e o posicionamento da Agência acerca das contribuições recebidas.

16. Em resumo tivemos os seguintes resultados decorrentes da participação dos agentes da indústria através da consulta pública, a saber:

a) em relação aos contratos de transporte, das 114 contribuições recebidas, 06 foram **acatadas integralmente**, 12 foram **acatadas parcialmente** e 96 **não foram acatadas**:

b) Em relação ao edital, das 78 contribuições recebidas, 05 foram **acatadas integralmente**, 42 foram **acatadas parcialmente** e 31 **não foram acatadas**:

17. Tendo em vista a chamada pública 03/2021 já ser a terceira realizada de forma indireta sob supervisão da ANP não houve alterações no contrato decorrentes dos acatamentos mencionados no item anterior. Já com relação ao edital a TBG elaborou uma versão revisada do Edital (SEI 1858417) com o cronograma ajustado, bem como revisou seus anexos, as minutas de Contrato de Serviço de Transporte de Entrada e de Saída, os quais, por não terem sofrido alterações, continuam a serem apresentados respectivamente nos documentos (SEI 1651437 e 1651438) que serão submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada através de Proposta de Ação tendo como anexo também esta Nota Técnica.

18. Em que pese o fato das minutas contratuais não terem sido modificadas após as contribuições recebidas, cabe destacar as seguintes melhorias contratuais trazidas na CP 03/2021 em relação às minutas das chamadas públicas anteriores:

a) FLEXIBILIDADE DA VARIAÇÃO PROGRAMAÇÃO DIÁRIA: Alterada a cláusula 3.1.3 estabelecendo-se que a VARIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA, em qualquer DIA OPERACIONAL, será apurada, para fins de penalidade, por zona de saída e não mais por ponto de saída;

b) FLEXIBILIDADE DA VARIAÇÃO INSTANTANEA: Aumento do período de apuração de 1h para 4h. Ampliação dos limites de tolerância da margem de variação por tipo de Ponto de Saída;

c) FLEXIBILIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE QUANTIDADES EXCEDENTES No sentido de estabelecer uma tolerância na cobrança do Encargo de Excedente Não Autorizado relacionado aos excedentes não autorizados de gás ocorridos nas interconexões, após avaliação interna considerando os aspectos operacionais e comerciais envolvidos, foi aplicada uma tolerância nos novos contratos de 1% da QDC, para não cobrança de Encargo de Excedente Não Autorizado para ocorrências nos Pontos de Entrada do Gasoduto.

d) DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE DESEQUILÍBRIO DO SISTEMA E DO PORTIFÓLIO DO CARREGADOR, disponibilizando na Plataforma de Transporte de Gás (PTG) ao Carregador, as curvas SDS e SDP do próprio Carregador, para fins de acompanhamento do Balanceamento do sistema e do desempenho de seu Portfólio na Zona de Balanceamento com intervalo de atualização a cada 15 minutos.

e) PENALIDADE DE VARIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO INSTANTÂNEA AO LONGO DO DIA OPERACIONAL:

I - Foram realizados ajustes redacionais, de forma a deixar claro que não será aplicada Penalidade de Variação Instantânea nos Pontos de Saída que atendem à usinas termoeletricas, as variações instantâneas referentes ao dia operacional do início do despacho termoeletrico e do dia operacional referente ao fim de despacho termoeletrico.

II - Foram excluídas ainda a aplicação de Penalidade de Variação Instantânea no ponto de entrada ou ponto de saída que, segundo os termos do contrato, sejam considerados também como um ponto de interconexão e introduzida a ressalva de que a penalidade só será cobrada caso a Quantidade de Gás calculada conforme o item 4.3.1 do contrato seja superior, no Dia Operacional em questão, a 100.000 m3 do somatório de todas as quantidades diárias programadas nos contratos de transporte para o Ponto de Entrada ou Ponto de Saída em questão, promovendo-se assim, maior flexibilidade operacional aos carregadores;

IV – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 03/2021

19. Este item detalha o histórico do processo de forma a contemplar os requisitos estipulados na Portaria MME nº 472/2011 e na Resolução ANP nº 11/2016.

20. A Lei nº 14.134/2021 estabeleceu a autorização como regime de outorga para novos gasodutos de transporte, e ratificou, em seu artigo 43, as autorizações para a operação de gasodutos de transporte expedidas até a publicação do referido diploma legal.

21. O Gasoduto Bolívia-Brasil se encontra autorizado pela ANP e, em linha com a prática da contratação de serviço de transporte à época, foram celebrados três contratos de serviço de transporte de longo prazo em 25 de fevereiro de 1999:

a) i) o Contrato TCQ Brasil (capacidade de transporte contratada de 18,08 milhões de

m³/dia, com vencimento em 31/12/2019);

b) (ii) Contrato TCO Brasil (capacidade de transporte contratada de 6 milhões de m³/dia, com vencimento em 04/09/2041); e

c) (iii) Contrato TCX Brasil (capacidade de transporte contratada de 6 milhões de m³/dia, com vencimento em 31/12/2021).

22. Em face ao vencimento do Contrato TCQ Brasil em 31/12/2019, foi realizada a Chamada Pública ANP nº 01/2019 visando à contratação da capacidade de transporte disponível para os anos de 2020 a 2024.

23. Em sequência, fez-se necessário a realização do processo de Chamada Pública nº 02/2020 para identificar os potenciais carregadores e a capacidade (disponível) para contratação no referido gasoduto para os anos de 2021 a 2025.

24. Dando prosseguimento a este processo, faz-se necessário agora dar início ao processo de Chamada Pública ANP nº 03/2021 para identificar os potenciais carregadores e a capacidade (disponível) para contratação da rede de transporte da TBG para os anos de 2022 a 2026, onde seja efetivamente possível o acesso por terceiros.

25. Na data prevista para o início da prestação do serviço de transporte associado aos Produtos desta Chamada Pública, a TBG ainda será signatária de 2 (dois) Contratos de Transporte de Gás Natural na modalidade firme, nos quais o serviço de transporte é prestado em modalidade distinta do regime de entrada E/S ("Contratos Legados"), os quais passaram a conviver com os Contratos de Transporte celebrados no regime de Entrada e Saída a partir da Chamada Pública ANP 01/2019, o que deve ser verdade também para aqueles que venham a ser celebrados no âmbito da Chamada Pública de que trata este Edital. Os Contratos Legados são (i) Contrato TCO Brasil, com capacidade contratada de 6 MMm³/d, (seis milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 04/09/2041; e (ii) Contrato CPAC 2007, com capacidade contratada de saída de 5,2 MMm³/d (cinco vírgula dois milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 30/09/2030.

26. Importa mencionar que estes Contratos Legados foram aditados visando compatibilizá-los com Regime de E/S, por meio da alocação das capacidades de transporte contratadas em determinadas zonas de cada Contrato Legado.

27. Portanto, a CP 03/2021 ofertará tanto a capacidade disponível na malha da TBG que não foi contratada nas Chamadas Públicas anteriores, quanto aquela que se tornará disponível com o vencimento do Contrato TCX, que expira em 31/12/2021, e refletirá o aditivo ao Contrato CPAC que o torna um contrato de saída.

28. Conforme a Portaria MME nº 472/2011 e a Resolução ANP nº 11/2016, a ANP é responsável pela supervisão de todas as etapas do Processo de Chamada Pública, até a sua conclusão, com a assinatura do contrato de serviço de transporte pelos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. Contudo, ficará a cargo do transportador autorizado (no caso a Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil S.A – TBG) conduzir o Processo.

29. Acrescenta-se que a Resolução que trata da Autorização da atividade de carregamento de gás natural (Resolução ANP nº 51/2013) complementa devidamente os aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos carregadores que venham a contratar capacidade no processo de Chamada Pública.

30. Com base no artigo 38, parágrafo único, Resolução ANP nº 11/2016, a ANP publicará no Diário Oficial da União - DOU a aprovação do edital de Chamada Pública a ser realizada pelo Transportador de maneira indireta, explicitando que os termos do edital aprovado apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

31. Considerando as atribuições expostas acima, e levando-se em conta o Regimento Interno da ANP, cabe à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) propor e

coordenar o processo de Chamada Pública, bem como aprovar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

32. Nesse contexto, foi aberto o processo administrativo sob o nº 48610.212035/2021-71, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos protocolizados pela TBG) necessária para a realização desta Chamada Pública nº 03/2021, que visa disponibilizar a capacidade de transporte dutoviária da TBG para os anos de 2022 a 2026.

33. Na sequência, a equipe da ANP e da TBG, desde o início de 2021, vêm discutindo sobre as principais questões envolvidas nesta chamada pública através de reuniões e correspondências para alinhar o entendimento comum sobre os formatos e conteúdo editalícios e contratuais propostos para a prestação do serviço de transporte firme na modalidade E/S.

34. Por conseguinte, foi solicitado à TBG que encaminhasse a minuta de Edital de Chamada Pública anual a ser realizada no ano de 2021, assim como os Contratos de Serviço de Transporte, os quais encontram-se, respectivamente, nos documentos SEI 1451090, 1451091 e 1451092, submetendo então, para apreciação e validação desta agência, a proposta da minuta do Edital de Chamada Pública, das minutas contratuais e da proposta tarifária para oferta de capacidade de transporte na Chamada Pública 03/2021.

35. Após a análise da documentação mencionada a ANP, em 30 de agosto de 2021, encaminhou à TBG a Análise nº 154/2021/SIM-CGN/SIM, SEI (1576670) através do ofício nº 257/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, SEI (1576833) contendo as suas considerações e exigências relativas aos contratos, ao edital e à proposta tarifária.

36. Quanto aos questionamentos e exigências feitos pela ANP sobre o edital e a proposta tarifária, a TBG encaminhou, em 09 de setembro de 2021, através da Carta TBG-DCO-0082-2021, SEI 1612408, contendo a minuta ajustada do edital SEI 1566180 e o modelo de cálculo e proposta tarifária, todos anexados ao processo nº 48610.212035/2021-71.

37. Em complemento à Carta anterior, a TBG encaminhou à ANP a Carta TBG-DCO-0090-2021, de 24 de setembro de 2021, SEI (1651435), contendo ajustes às minutas contratuais SEI 1651437 e 1651438 e esclarecimentos adicionais à planilha de cálculo tarifário SEI 1651436, referentes ao processo de Chamada Pública 03/2021. Tal encaminhamento formaliza o atendimento às solicitações da ANP, com base na análise encaminhada por meio do Ofício Nº 257/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, de 30 de agosto de 2021 e seus desdobramentos na reunião realizada entre as equipes técnicas da SIM/ANP e TBG em 24 de setembro de 2021.

38. Os resultados da troca de informações mencionada já estão refletidos nas minutas apresentadas pela TBG, visando sempre ao aprimoramento do acesso ao serviço de transporte dutoviário e a uma eficiente dinâmica do processo, com base na experiência acumulada pela ANP com a realização de chamadas públicas anteriores também realizadas de forma indireta em 2019 e 2020.

39. Conforme mencionado no item anterior, as referidas minutas foram submetidas ao escrutínio da indústria e do público em geral por meio da Consulta Pública nº 21/2021 durante o período de 26 de outubro de 2021 a 09 de novembro de 2021.

40. Por fim, após análise das contribuições recebidas e do posicionamento e justificativa da ANP, a TBG elaborou uma versão revisada do Edital (SEI 1858417) com o cronograma ajustado da Chamada Pública, bem como revisou seus anexos contendo as minutas de Contrato de Serviço de Transporte que serão agora submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada.

V – ANÁLISE DO EDITAL E DOS CONTRATOS OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 03/2021

41. Em uma análise comparativa com os processos públicos de contratação de capacidade efetuados no exterior (denominados "open-seasons"), os países da América do Norte e da Europa também se utilizam do Edital (no caso, "open-season notice") para disciplinar todas as regras aplicáveis ao processo.

42. Após a descrição no item anterior da documentação apresentada no processo sob o nº

48610.212035/2021-71, passa-se à verificação da aderência do edital ao artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011, em consonância com o artigo 40, Resolução ANP nº 11/2016.

43. O artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estipula que o Edital do Processo de Chamada Pública deverá conter os seguintes itens:

- a) O cronograma com todas as etapas do Processo, contendo, obrigatoriamente, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso pelos carregadores - contemplado no item 3.1 (página 13 do Edital – SEI 1858417);
- b) As garantias que serão exigidas dos carregadores por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso - contempladas nos itens 5.4 e 5.5 (páginas 20/22 do Edital – SEI 1858417);
- c) A minuta do Termo de Compromisso a ser assinado pelos carregadores ao final do Processo - contemplada no Apêndice II do Anexo VII (páginas 66/68 do Edital – SEI 1858417);
- d) As cláusulas essenciais que deverão integrar a minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte a ser celebrado entre os carregadores e o transportador – contemplada no item 6 (páginas 24/33 do Edital – SEI 1858417)
- e) A metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso à rede de transporte - contemplada no item 6 (páginas 24/33 do Edital – SEI 1858417);
- f) A metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública - contemplada no item 6 (páginas 25/34 do Edital – SEI 1858417);
- g) As regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste tarifário - contempladas no item 6 (páginas 25/34 do Edital – SEI 1858417);
- h) As regras de alocação da capacidade, para os casos em que a demanda total não puder ser suprida pelo Projeto - contempladas no Item 7 (página 35/43 – SEI 1858417);
- i) O prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação, que irá constar do Edital de Licitação para a concessão -contemplado no Item 5.3 (páginas 18/19 do Edital – SEI 1858417);
- j) As minutas dos contratos de serviço de transporte firme de entrada e de saída de gás natural- contempladas no Anexo II (SEI 1651437 e 1651438);
- k) A proposta de traçado do gasoduto não é cabível ao caso; e
- l) A expectativa de tarifa máxima ou a tarifa de acesso - contemplado no item 6 do Edital – SEI 1858417.

44. Portanto, todos os incisos do artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estão presentes no Edital.

45. Em que pese a minuta de Edital do Processo de Chamada Pública encaminhada pela TBG contemplar todos os elementos exigidos pela citada portaria ministerial, os incisos relativos ao cálculo tarifário por parte da transportadora (incisos VII, VIII, IX e X) mereceram um tratamento diferenciado pela equipe técnica da SIM/ANP.

46. Na Chamada Pública ANP nº 01/2019, estes aspectos foram abordados na Nota Técnica 13/2019-SIM.

47. Na Chamada Pública ANP nº 02/2020, este assunto foi endereçado na Nota Técnica nº

5/2020/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, a qual visou ajustar a Nota Técnica nº 13/2019-SIM, tendo em vista a revisão do valor da Base Regulatória de Ativos, conforme aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 604/2020 (RD nº 604/2020), bem como a apresentação das Receitas Máxima Permitida (RMPs) e as expectativas de tarifas para os anos de 2021 a 2025.

48. Da mesma forma, no âmbito do processo de Chamada Pública nº 03/2021, que abrangerá o período de 2022-2026, a Nota Técnica nº 8/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ SEI (1682316) apresenta a Receita Máxima Permitida - RMP e as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme da Transportadora Gasoduto Bolívia Brasil –TBG.

49. Por estar sendo conduzida durante a vigência do primeiro Período Regulatório (2020-2024), também foram mantidas as premissas da Nota Técnica nº 013/2019-SIM.

50. Cabe destacar, que as expectativas de tarifas de transporte para contratação de capacidade do ano de 2025 e 2026 serão as mesmas das do ano de 2024, para realização da CP 03/2021. No entanto, tais condições serão revistas em 2024, por ocasião da verificação das premissas para o Período Regulatório seguinte (2025-2029).

51. Com relação à transparência, o processo de chamada pública será divulgado pela TBG no Portal de Oferta de Capacidade (“POC”) conforme o sítio eletrônico ofertadecapacidade.tbg.com.br.

52. A TBG divulgará, por meio da POC, as informações detalhadas de sua Rede de Transporte, inclusive, mas não se limitando à: Capacidade Disponível de Transporte para cada Zona de Saída e/ou Ponto de Entrada, de acordo com o estudo hidráulico realizado pelo Transportador, considerando: (i) as condições técnicas da Rede de Transporte e o fluxo esperado do Gás Natural; (ii) descrição dos Produtos ofertados; (iii) a Planilha Padrão para Solicitação de Capacidade e (iv) demais informações necessárias para o preenchimento dos Documentos de Solicitação de Capacidade e, conseqüentemente, a participação no Processo de Chamada Pública.

53. No que diz respeito à aderência regulatória dos contratos de serviço de transporte, o artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 prevê que os Serviços de Transporte de gás natural serão formalizados em Contratos de Serviço de Transporte, padronizados para cada modalidade de serviço, os quais explicitarão:

- a) A modalidade de Serviço de Transporte contratada (página 4 dos Contratos – SEI 1651437 e 1651438);
- b) Os termos e condições gerais de prestação do serviço contemplados no anexo III, em atendimento ao § 2º do mesmo artigo que estabelece que os termos e condições gerais de prestação do serviço, refletindo os Termos de Acesso aplicáveis à respectiva modalidade, devem constar em anexo aos Contratos de Serviço de Transporte (Anexo III dos contratos – páginas 26/108 dos contratos SEI 1651437 e 1651438);
- c) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Transporte entre Zona(s) de Recebimento e Zona(s) de Entrega contempladas no anexo I-A apêndices A e B (páginas 11/12 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438);
- d) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Recebimento por Ponto de Recebimento/Ponto de Interconexão contempladas no anexo I-A apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de entrada (páginas 11/12 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438);
- e) A(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Entrega por Ponto de Entrega/Ponto de Interconexão contempladas no anexo I-B apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de saída (páginas 11/12 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438);
- f) O(s) percurso(s) contratado(s): não aplicável, pois não se trata de ampliação da rede de transporte;
- g) A(s) Tarifa(s) de Transporte, com o seu detalhamento de encargos contemplada

anexo II-A e anexo II-B, apêndices A e B – tarifas e valores a faturar (páginas 15/24 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438);

h) A data de Início do Serviço de Transporte, assim como as condições para a sua antecipação ou postergação contemplada no item 4.1 (páginas 05 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438);

i) O prazo de vigência contemplada no item 3.1 (páginas 05 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438); e

j) A cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou legislação superveniente contemplada no item 14.3 do anexo III (TCG) do contrato - (páginas 60/66 dos contratos – SEI 1651437 e 1651438).

54. Sendo assim, todos os incisos do artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 estão presentes dos contratos de serviço de transporte de entrada e de saída na modalidade firme anexados ao processo nº 48610.212035/2021-71.

55. Por fim, vale pontuar que o processo de Chamada Pública tem como objetivo também a determinação da tarifa de transporte aplicável aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. As tarifas de transporte constantes do Edital configuram-se apenas em expectativa das tarifas pelo serviço de transporte a serem pagas pelos Carregadores, com base na melhor informação disponível quando de sua disponibilização aos interessados. Dessa forma, ao longo da Chamada Pública será possível identificar a demanda por capacidade de transporte, identificar como será alocada a oferta de capacidade de transporte e determinar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

56. A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública ANP nº 21/2021, inclusive a aderência regulatória da nova minuta do Edital e dos Contratos de Serviço de Transporte apresentados pela TBG para a Chamada Pública anual de 2021, na qual será ofertado o Serviço de Transporte na modalidade firme e no regime de contratação de Capacidade por “Entrada e Saída” (“E/S”), através de contratos com duração de 1 (um) ano, para o horizonte 2022-2026.

57. A nova minuta de Edital e Contratos foram objeto de ampla publicidade, tendo em vista que já foram realizadas as Consultas Públicas nº 08/2019 e nº 15/2020, e que entre a conclusão das Chamadas Públicas ANP nº 01/2019 e nº 02/2020 a TBG realizou diversos “mini-workshops” com os potenciais carregadores do sistema de transporte, visando identificar melhorias a serem implementadas nos contratos e editais do certame, como também, neste ano, foi realizada a Consulta Pública nº 21/2021 dos referidos documentos.

58. Nestes termos, encaminhamos a nova minuta de Edital (inclusive dos seus anexos – os Contratos de Serviço de Transporte) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, visando a aprovação do Edital de Chamada Pública ANP nº 03/2021 para a contratação de capacidade de transporte de gás natural (período 2022-2026), sob a égide da Lei nº 14.134/2021.

AELSON LOMÔNACO PEREIRA

Especialista em Regulação

De acordo:

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 23/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 23/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1856791** e o código CRC **D7D53CE1**.